



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

**DECRETO Nº 2021.10.15.02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**REGULAMENTA OS PADRÕES DE EMISSÃO E IMISSÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES, BEM COMO OUTROS CONDICIONANTES AMBIENTAIS, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº106/2009 que trata do Código Ambiental do Município de Jijoca de Jericoacoara;

**CONSIDERANDO** que estudos mais recentes dão conta de que o ruído ambiental é uma das maiores causas de poluição do mundo e que ruídos excessivos provocam danos à saúde física e mental;

**CONSIDERANDO** a NBR N. 10151 e suas modificações em 2019, onde, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), sons com mais de 55dB já podem estressar e prejudicar a saúde e que a partir de 85dB o barulho já pode ser suficiente para causar a perda da audição;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária uma simplificação na legislação que desburocratize a fiscalização e torne eficiente a aplicação das sanções aos infratores das normas que coíbem a poluição sonora;

**CONSIDERANDO** que a poluição sonora ofende o meio ambiente e, portanto, afeta não só o interesse individual como também o interesse coletivo, deteriorando a qualidade de vida das pessoas e as relações humanas, sobretudo quando prejudiciais ao repouso noturno ou ao sossego público;

**CONSIDERANDO** reunião com representantes das entidades da sociedade civil da Vila de Jericoacoara, Conselho Comunitário de Jericoacoara, Conselho Empresarial de Jericoacoara, Batalhão de Policiamento de Turismo (BPTUR), empresários com atividades de entretenimento e o Município de Jijoca de Jericoacoara.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados neste Decreto.

§1º. Os estabelecimentos que possuem equipamentos sonoros, bandas, apresentações musicais e similares deverão realizar isolamento acústico completo, de modo que o som não ultrapasse o limite real da propriedade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

§2º. Para aqueles estabelecimentos que possuem área sem isolamento acústico completo, serão tolerados emissão de sons até o limite de 70dB, cuja cláusulas de aferição serão determinadas em Portaria da SETMA, sendo vedado atrações múltiplas no mesmo empreendimento.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente - SETMA, através de seus fiscais ambientais, inspecionar e fiscalizar, impedindo ou reduzindo a poluição sonora.

**Art. 3º.** Para os efeitos do presente Decreto, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

**I. Poluição Sonora:** toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas neste Decreto;

**II. Meio Ambiente:** conjunto formado pelo espaço físico e os elementos naturais nele contidos, até o limite do território do Município, passível de ser alterado pela atividade humana.

**III. Som:** fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico e passível de excitar o aparelho auditivo humano.

**IV. Ruído:** qualquer som que cause ou tenda a causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos.

**V. Pressão Sonora:** diferença instantânea entre a pressão real e a pressão barométrica média medida em um determinado ponto do espaço e produzida por energia sonora.

**VI. Som Impulsivo:** som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um Pico de pressão de duração menor que um segundo.

**VII. Ruído de Fundo:** todo e qualquer som que esteja sendo emitido durante o período de medições, que não aquele objeto das medições.

**VIII. Distúrbio por Ruído ou Distúrbio Sonoro** significa qualquer som que:

- a) ponha em perigo ou prejudique a saúde de seres humanos ou animais;
- b) cause danos de qualquer natureza propriedade pública ou privada;
- c) possa ser considerado incômodo ou que ultrapasse os níveis máximos fixados neste Decreto.

**IX. Som Incômodo:** toda e qualquer emissão de som medido dentro dos limites reais da propriedade da parte supostamente incomodada;

**X. Zona sensível a ruído ou zona de silêncio:** é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional;

**XI. Limite real da propriedade:** um plano imaginário, que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

**XII. Serviços de construção civil:** qualquer operação em canteiro de obra, montagem, elevação, reparo substancial, alteração ou ação similar, demolição ou remoção no local, de qualquer estrutura, instalação ou adição a estas, incluindo todas as atividades relacionadas, mas não restritas à limpeza de terreno, movimentação, detonação e paisagismo;

**XIII. Vibração:** movimento oscilatório transmitido pelo solo ou por uma estrutura qualquer, perceptível por uma pessoa;

**XIV. Estado de emergência:** qualquer situação de excepcionalidade, que possa ocasionar danos irreversíveis ao meio ambiente, a integridade física ou psíquica da população ou a bens materiais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

**XV. Medidas de emergência:** aquelas que visam evitar a ocorrência ou impedir a continuidade de um estado de emergência.

**Art. 4º.** Na aplicação das normas estabelecidas por este Decreto, compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente:

- I.** Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos, exercer, diretamente ou através de delegação, o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
- II.** Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;
- III.** Exercer fiscalização;
- IV.** Exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;
- V.** Organizar programas de educação e conscientização a respeito de:
  - a) causas, efeitos e métodos gerais de atenuação e controle de ruídos e vibrações;
  - b) esclarecimentos das ações proibidas por este Decreto e os procedimentos para relato das violações.

**Art. 5º.** A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer distúrbio sonoro.

**Art. 6º.** Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, durante o período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

**Parágrafo Único.** Na Vila de Jericoacoara, é permitido o funcionamento de locais de entretenimento como restaurantes, boates, danceterias, casas de show e similares, até o horário de 21h30 com tolerância até as 22h00. Após esse horário, fica permitido apenas som ambiente que não exceda o limite da propriedade, desde que as atividades não caracterizem festas.

**Art. 7º.** Sem a devida autorização especial, ficam proibidos os serviços de construção civil nos seguintes dias e horários:

- a) domingos e feriados - a qualquer hora.
- b) em dias úteis – das 19h00 às 07h00

**Art. 8º.** O descumprimento das normas deste Decreto ensejará ao infrator, sucessivamente:

- a) lavratura da 1ª notificação;
- b) lavratura da 2ª notificação e aplicação de multa de 3 (três) salários-mínimos vigentes no país;
- c) lavratura da 3ª notificação e aplicação do dobro da última multa aplicada, quando será cassado temporariamente o alvará de funcionamento/autorização de atividade, por 01 (um) mês.
- d) lavratura da 4ª e última notificação, aplicação do dobro da última multa aplicada e cassação definitiva do alvará de funcionamento/autorização de atividade, além da apreensão dos equipamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**Art. 9º.** Não se compreendem nas proibições deste Decreto os sons produzidos por:

- I.** Bandas de música, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos.
- II.** Sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulância, carro de bombeiros ou assemelhados;
- III.** Apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, dentro do período diurno, respeitando a legislação aplicável;
- IV.** Manifestações em recintos destinados à prática de esportes;
- V.** Alto-falantes, na transmissão de avisos de utilidade pública procedentes de entidades de direito público;
- VI.** Coleta de lixo, promovida pelo Órgão competente;
- VII.** Vozes ou aparelhos, usados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria.

**Art. 10.** Situações de excepcionalidade serão toleradas do fiel cumprimento das disposições deste Decreto.

§1º. Consideram-se situações de excepcionalidade festejos como Natal e Ano Novo e outras datas comemorativas definidas pelo Poder Público.

§2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente – SETMA deverá elaborar Plano de Zoneamento Sonoro, de modo a identificar áreas sensíveis de ruídos no Município de Jijoca de Jericoacoara.

**Art. 11.** No exercício de poder de polícia municipal, quando exacerbado os limites e condicionantes do presente decreto, a fiscalização municipal poderá promover a interdição imediata do estabelecimento, a apreensão dos equipamentos sonoros, sem prejuízo da cassação da licença de alvará de funcionamento e localização e penalidades cabíveis.

**Parágrafo Único.** Para emissão de licença de empreendimento com CNAE de eventos ou similares, deverá haver consulta prévia à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente.

**Art. 12.** Os equipamentos e técnicas utilizados no controle da poluição sonora, quando não especificados, deverão seguir as recomendações da ABNT.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, aos 15 dias de outubro de 2021.

  
LINDBERGH MARTINS  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O **Prefeito do Município de Jijoca de Jericoacoara – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 07 de maio de 1993, conforme disposto no art. 76: “É obrigatória a publicação dos atos municipais, não havendo imprensa oficial, ou jornal diário, poderá ser feita em órgão da imprensa local e por afixação na Sede da Prefeitura e da Câmara Municipal”, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **Jijoca de Jericoacoara/CE**, o **DECRETO Nº 2021.10.15.02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021** que **REGULAMENTA OS PADRÕES DE EMISSÃO E IMISSÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES, BEM COMO OUTROS CONDICIONANTES AMBIENTAIS, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLIQUE-SE,**

**DIVULGUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CEARÁ, 15 de outubro de 2021.

  
**LINDBERGH MARTINS**  
**Prefeito Municipal**